PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Município de Careaçu a firmar convênio de Cooperação com o Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG para manutenção da Casa Lar e dá outras providências. "

O **Prefeito Municipal de Careaçu/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Careaçu/MG, a firmar convênio de cooperação com o Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para manutenção da Casa Lar, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais até 02 crianças ou adolescente acolhido institucionalmente, acima de 02 crianças será cobrado um valor extra de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, ficando o Município conveniado isento do pagamento quando não houver criança e/ou adolescente acolhido.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Careaçu e o Município de São Gonçalo do Sapucaí - Casa Lar, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

Art. 3º - A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - O Município de São Gonçalo do Sapucaí por intermédio da CASA LAR, deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, apresentando o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente do nosso município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.007.003.08.243.0007.2105.3.3.90.39.00 – Assistência à Criança e Adolescentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Careaçu/MG, 16 de setembro de 2024.

Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal, temos a honra de submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade principal autorizar o Município de Careaçu a firmar convênio com o Município de São Gonçalo do Sapucaí para manutenção da Casa Lar.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu através do art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", e delibera no art. 227 que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, á educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção aplicada a crianças e adolescentes que foram retiradas de seu convívio familiar, uma vez que tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de suas condutas.

Configura-se como uma medida excepcional e provisória de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Os que hoje vivem a realidade de estarem em uma instituição de acolhimento são aqueles que sofreram graves e/ou reiteradas situações de negligência, maus tratos, abandono, violências, abusos por seus familiares ou responsáveis.

Nesses casos as crianças são encaminhadas para as entidades de Acolhimento Institucional, onde há uma equipe capacitada que passa a ser responsável pela integridade física, psíquica e social das mesmas.

Desta forma, a aplicação da medida de acolhimento institucional é vista como uma intervenção protetora dos direitos da criança e do adolescente, em situação de vulnerabilidade, justamente por visar garantir esses direitos, principalmente os de proteção e cuidado, considerando sempre em primazia o princípio do melhor interesse da criança.

Pelo que, requeremos á esta honrada Casa das Leis, que o presente Projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração. O que estendemos aos nobres Edis.

Careaçu/MG, 16 de setembro de 2024.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçu
Objeto das despesas: firmar Convênio de Cooperação com o Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG para manutenção da Casa Lar
Valor Estimado das despesas: R$ 5.940,00
Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 1002 (recurso próprio)
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2024
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R$) R$ 5.940,00
Metodologia de Cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor estimado para firmar Convênio de Cooperação com o Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG para manutenção da Casa Lar que fixa o valor mensal de R$1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais).
DECLARAÇÃO
Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 02 de outubro de 2024.

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 02 de outubro de 2024.

Marlene dos Santos Esteves

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAI-MG PARA MANUTENÇÃO DA CASA LAR

Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	Suplementado/Anulado	Saldo Disponível em 02/10/2024
02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.40.41.00	Contribuições	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 18.540,00
TOTAL ESTIMADO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO				R$ 5.940,00

% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES ORÇADAS PARA 2024 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O OBJETO ↓

VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO	R$ 18.540,00	32,04%
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJEITO DE LEI	R$ 5.940,00	

Considerando o Saldo disponível até a presente data de 02/10/2024, firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.